



LEI N. 1.806/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO DENOMINADO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da criação do benefício denominado “auxílio-alimentação” aos servidores do Executivo Municipal de Cordisburgo/MG.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput será concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal de Cordisburgo, na forma de cartão-alimentação, observadas as disposições contidas na presente Lei.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que estejam efetivamente no exercício das atividades do cargo ou função, respectivos.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios no comércio, observadas as disposições da Lei de Licitação e terá caráter assistencial de natureza indenizatória.

Parágrafo único - A contratação do prestador de serviços que fará a gestão dos cartões-alimentação para pagamento do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, será através da deflagração de processo licitatório, o qual observará todas as normas e princípios determinados para as licitações e contratos administrativos.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido por mês de efetivo exercício no cargo ou função pública, respectivos, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais.

§1º O valor do auxílio-alimentação será creditado nos cartões alimentação dos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos.

§2º O servidor faz jus, exclusivamente, a 1 (um) crédito no cartão alimentação por mês de efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos, mesmo que se encontre no exercício de dois cargos, por acúmulo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

§3º - Na hipótese de desconto proporcional do benefício, deverá ser observado a fixação de critério de 1/30 do valor total do benefício.

Art. 5º. Não fazem jus ao auxílio-alimentação:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito.

II – os Secretários Municipais;

III- Os cargos de provimento em comissão;

IV- os Profissionais do Magistério;

V- Os cargos descritos na Lei Municipal n. 1.790/2022;

VI- Os cargos que terão piso próprio;

VII- Os cargos cujo valor do salário base seja igual ou superior ao salário mínimo vigente.

VIII- os servidores que se encontrem afastados do exercício do cargo ou função pública, respectivos, por qualquer motivo ou circunstância, independente do prazo e da natureza do afastamento, inclusive os relacionados às questões de saúde, com exceção do artigo 87, incisos I, II, III, VIII e IX da Lei Complementar n. 37/2006.

Art. 6º. O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, sempre nos meses de janeiro de cada ano, pela aplicação do INPC – IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo único - A correção anual do valor do auxílio-alimentação de que trata este artigo ocorrerá através de expedição de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Caberá ao Executivo Regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 31 de janeiro de 2023.



JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que este(a) Lei
foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura
Conforme dispõe Lei Municipal nº1.413, de 05/09/2005
Cordisburgo(MG), 31 de 01 de 2023
Ass. _____